

**ADENDO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PARA JORNADA NA COPA 2018**

SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.AG. AUT. CART. IPATINGA, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado (a) pelo Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **AURÉLIO MOREIRA DE SOUSA**; E **SINDCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **JOSÉ MARIA FACUNDES**; celebram o presente adendo à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de vinte e oito de junho de 2018 a trinta e um de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

**CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DURANTE OS
JOGOS DO BRASIL NA COPA DO MUNDO DE 2018:**

JOGO ÀS 11 HORAS

1. As empresas do comércio de materiais de construção, elétrico, autopeças, vidraçarias, borracharias, madeireiras e similares, as lojas do shopping e do setor supermercadista, como mercearias, varejões, sacolões, hortifrúti, açougues, casas de carnes, peixarias e similares, devem:
 - a) liberar os funcionários com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos dos jogos da seleção brasileira;
 - b) disponibilizar um telão ou uma TV de boa qualidade para que seus funcionários possam assistir aos jogos da seleção brasileira e retornar suas atividades 15 (quinze) minutos após o término da partida.

O trabalhador deve estar totalmente liberado de suas atribuições para poder assistir aos jogos e essas horas não serão compensadas.

Caso a empresa opte por não disponibilizar o telão ou a TV, seus funcionários devem ser liberados no mínimo 01 (uma) hora antes dos jogos, retornando 01 (uma) hora após, podendo essas horas serem compensadas no banco de horas.

2. As empresas do comércio lojista, em virtude da realização do jogo do Brasil às 11h, poderão utilizar da mão de obra de seus empregados no horário de 14 (quatorze) horas às 19 (dezenove) horas.

V. P. J. Facundes

[Assinatura]

JOGOS ÀS 15 HORAS

1. As empresas do comércio lojista e de materiais de construção, elétrico, autopeças, vidraçarias, borracharias, madeireiras e similares poderão utilizar da mão de obra de seus empregados até as 14 (quatorze) horas com intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche para quem trabalhar num período inferior a 06 (seis) horas. O intervalo para almoço, de 01 (uma) hora, só será concedido aos empregados que trabalharem um período superior a 6h01min (seis horas e um minuto) nesses dias.
2. As lojas do shopping e do setor supermercadista, como mercearias, varejões, sacolões, hortifrúti, açougues, casas de carnes, peixarias e similares, devem:
 - a) liberar os funcionários com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos dos jogos da seleção brasileira;
 - b) disponibilizar um telão ou uma TV de boa qualidade para que seus funcionários possam assistir aos jogos da seleção brasileira e retornar suas atividades 15 (quinze) minutos após o término da partida.

O trabalhador deve estar totalmente liberado de suas atribuições para poder assistir aos jogos e essas horas não serão compensadas.

Caso a empresa opte por não disponibilizar o telão ou a TV, seus funcionários devem ser liberados no mínimo 01 (uma) hora antes dos jogos e retornando 01 (uma) hora após, podendo essas horas serem compensadas no banco de horas. Por liberalidade as empresas poderão determinar que seus funcionários não retornem ao trabalho após o jogo podendo estas horas serem descontadas no banco de horas.

JOGO ÀS 12H - FINAL

1. As empresas do setor supermercadista, como mercearias, varejões, sacolões, hortifrúti, açougues, casas de carnes, peixarias e similares, poderão utilizar a mão de obra de seus empregados no horário de 07 (sete) horas às 11 (onze) horas.
2. As lojas do shopping poderão utilizar a mão de obra de seus empregados a partir das 15 (quinze) horas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.



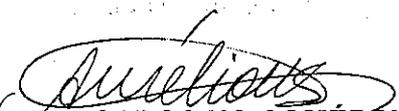
Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 03 (três) vias, de igual teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Ipatinga/MG, 28 de junho de 2018.


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE
DO AÇO – SINDCOMÉRCIO - JOSÉ MARIA FACUNDES


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IPATINGA
AURÉLIO MOREIRA DE SOUSA